



Timbaúba, 11 de março de 2024.

Ofício nº 015/2024

Aos Contemplados

Lei Paulo Gustavo

Passados os primeiros 30 dias do recebimento dos recursos da Lei Paulo Gustavo pelos contemplados nos dois editais do município de Timbaúba, iniciamos o processo de acompanhamento da contrapartida, de acordo com as determinações legais previstas no artigo 10 dos referidos editais:

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Sabendo que o prazo de execução é de 180 dias após o recebimento dos recursos, e entendendo que alguns projetos estão diretamente ligados a ações compartilhadas com o município, como é o caso dos cantores e bandas, este comunicado estabelece o critério de acompanhamento, como também de chamada para agendamento desses casos específicos. Assim sendo, solicitamos que cada contemplado procure a Secretaria de Cultura para o agendamento de sua apresentação, no caso dos cantores e bandas, e repasse de informações sobre o andamento de seu projeto, no caso dos demais, para mantermos atualizado o cronograma de acompanhamento, de acordo com o artigo 17 do edital.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na Secretaria Municipal de Cultura, até 30 (trinta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

É importante salientar que o eventual descumprimento de qualquer um dos requisitos do edital implicará nas sanções previstas no artigo 18, bem como no artigo 28 da Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022. Tanto no que tange a realização da contrapartida, em concordância com o projeto aprovado; quanto na apresentação de relatórios e informações solicitadas por esta Secretaria de Cultura ou pelo setor jurídico do município, que será responsável pelos procedimentos de punição, caso seja necessário.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Município, Daniel José de Oliveira.



18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação constatadas a qualquer tempo implicará na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Timbaúba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

Art. 28. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário.

Este comunicado torna ciente a todos sobre o compromisso assumido quando da assinatura das propostas e, posteriormente, aprovação e recebimento dos valores correspondentes aos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Timbaúba.

Certo do entendimento e comprometimento de todos, apresento meus sinceros votos de estima e apreço.

Daniel José de Oliveira

Secretário de Cultura, Esporte Turismo e Lazer